



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

1.1. Número do processo: **020125002**

1.2. Este documento trata da demanda para Contratação de empresa especializada em gestão pública, para prestar consultoria e assessoria técnica ao setor de licitações da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, promovendo a organização, estruturação e gestão do setor por meio de ações técnicas gerenciais, de modo a padronizar as atividades administrativas que envolvam o planejamento, a elaboração e o processamento das licitações públicas sob o regime da lei federal nº 14.133/2021, prevista nos Documentos de Formalização de Demandas – DFD.

1.3. Área solicitante: **Diretoria Administrativo**

**2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes integrantes:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	CARGO	SETOR
Requisitante	Aderli Ferreira dos Santos	Diretor Administrativo	CMSJA
Técnico	Salim Carvalho Jardim	Chefe de Secretaria do Legislativo	CMSJA

**Quadro 1** – Integrantes da Equipe de Planejamento.

**3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1. A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, considerando as exigências legais e administrativas que envolvem a gestão do setor de licitações, destaca a necessidade urgente de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria neste setor.

3.2. Atualmente, a Câmara não dispõe de servidores efetivos com formação específica e experiência suficiente na área de licitações, o que compromete o cumprimento de obrigações essenciais, como a elaboração, revisão e acompanhamento dos processos licitatórios, incluindo editais, contratos e demais documentos necessários. Estas atividades são indispensáveis para garantir a regularidade e a transparência na contratação de bens e serviços, conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.3. Com o início de uma nova gestão, torna-se imprescindível contar com uma empresa



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**ESTADO DO PARÁ**



qualificada e com experiência comprovada para garantir o adequado planejamento, execução e monitoramento das licitações. Além disso, é necessário assegurar que os processos atendam às normativas vigentes e aos sistemas eletrônicos utilizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), como o Mural de Licitações e o GeoObras.

- 3.4.** Adicionalmente, a Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, enfrenta uma intensa demanda de compras e contratações que diariamente passam pelo setor de licitação. Dessa forma, para restabelecer o fluxo administrativo no setor e atender as demandas licitatórias de forma eficiente, justifica-se a necessidade da contratação de uma empresa especializada. A complexidade da administração pública torna prudente a assessoria e consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficiência dos órgãos públicos. Cada tomada de decisão deve ser realizada com a menor margem de risco e maior segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas
- 3.5.** A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para o setor de licitações permitirá o cumprimento das exigências legais mencionadas, além de assegurar a regularidade dos processos licitatórios, contribuir para a organização administrativa da Câmara e oferecer suporte técnico na transição da gestão. Esse suporte é essencial para evitar possíveis sanções decorrentes de irregularidades ou atrasos e para promover a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 3.6.** Diante do exposto, a Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA encontra a necessidade de contratação de empresa especializada para o tipo de serviço exigido, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, da mão de obra necessária para que a Câmara Municipal de João do Araguaia /PA alcance o objetivo de obedecer às exigências das legislações vigentes relacionadas à nova lei de licitações. Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação.
- 3.7.** Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação (art. 75) e Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.
- 3.8.** A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- f) **treinamento** e aperfeiçoamento de pessoal;

**3.9.** Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço que se constituem atividades operacionais e acessórias (atividades-meio).

**3.10.** Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II*

**4.1.** A Prestação do serviço supracitado está alinhada ao planejamento estratégico dos órgãos solicitantes, estando prevista na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

**4.2.** A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, ainda não terminou de elaborar o plano de contratação anual para 2025.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

**5.1.** O objeto deste estudo são considerados “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: “aqueles realizados em trabalhos relativos. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.”

**5.2.** Ademais, a natureza contínua do objeto está caracterizada pela necessidade de execução prolongada e indispensável à manutenção da regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, entende-se por **serviços contínuos** aqueles contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**5.3.** A empresa selecionada deve possuir uma especialização notável, assim como seu quadro técnico, composto por profissionais experientes e capacitados, com ampla vivência na área em questão. É essencial que haja uma afinidade íntima com o objeto do contrato, demonstrando alto desempenho em suas atividades e mantendo uma conduta exemplar,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



pautada pela confiabilidade e pela excelência, sempre em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Além disso, é imprescindível que a empresa esteja plenamente disponível e familiarizada com os desafios enfrentados no contexto da Administração Pública do órgão.

- 5.4. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.
- 5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na sede da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentando relatórios em papel e meio digitais sempre que solicitado.
- 5.6. Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipais, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens.
- 5.7. A empresa, eventualmente contratada, deverá nomear um responsável técnico;
- O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial e on-line (e-mail, watsapp, telefone)
- 5.8. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 5.9. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 5.10. Para comprovação de capacidade técnico operacional (da empresa) deverá apresentar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, quer seja: **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, sendo:
- No aspecto de características, será obrigatória a comprovação da execução de atividades pertinentes ao objeto desta licitação.
  - No aspecto quantitativo, será obrigatória a comprovação da execução de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES** para execução dos serviços profissionais, no período mínimo de 06 meses.
- 5.11. Não será permitido subcontratar.
- 5.12. A fiscalização ficará por conta Administração da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, que designará um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 6.1. A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizada pelos requisitantes, composta por comissão designada para tal, que podem ser identificados no item 2 deste ETP.
- 6.2. No que versa sobre os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos Documentos de Formalizações de Demandas, em anexo a este, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da real necessidade de cumprimento das normais vigentes.
- 6.3. Ressaltamos que foram levados com bases o consumo em anos anteriores. De acordo como estudo realizado, foi estimada as quantidades dispostas no quadro a seguir:

ORD.	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNID.
01	CONSULTORIA E APOIAMENTO TÉCNICO AO SETOR DE LICITAÇÕES da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, promovendo a organização, estruturação e gestão do setor por meio de ações técnicas gerenciais, de modo a padronizar as atividades administrativas que envolvam o planejamento, a elaboração e o processamento das licitações públicas sob o regime da lei federal nº 14.133/2021.	12	Mês

Quadro 2- Estimativa de quantidades conforme estudo realizado.

## 7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

- 7.1. Diante da necessidade abordada neste estudo, realizou-se um levantamento de mercado com o intuito de identificar e analisar soluções para uma possível contratação, levando em consideração critérios de vantagem para a Administração, como conveniência, economicidade e eficiência.
- 7.2. Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa **PR AMORIM SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA**, regulamente inscrita no CNPJ n. 29.738.831/0001-47, possui qualificação e experiência comprovados mediante contratos com outras prefeituras e câmaras, celebrados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados nos Tribunais de Contas.
- 7.3. A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do **art. 74, inciso I e III da Lei 14.133/21**, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

7.4. Portanto, a modalidade de inexigibilidade não só se justifica como se apresenta como a melhor escolha para garantir a regularidade, a segurança e a qualidade dos serviços de consultoria e assessoria prestados, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contribuindo para a transparência e eficiência da gestão pública municipal.

7.5. Dessa forma, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III c, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando as características e necessidades específicas do Câmara Municipal na contratação de empresa com notória especialização, tornou-se evidente que a melhor opção seria contratação de empresa visando a prestação de serviços via INEXIGIBILIDADE.

7.6. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

8.1. Para elaboração da estimativa de preços foi solicitado proposta da empresa **PR AMORIM SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA**, pois é uma empresa qualificada e com vasta experiência no objeto supracitado.

8.2. O valor médio estimado para suprir a demanda foi de **R\$42.000,00**(quarenta e dois reais) de acordo com a planilha de levantamento de valores descritos no Quadro 3.

ORD	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE LICITAÇÕES da Câmara Municipal, promovendo a organização, estruturação e gestão do setor por meio de ações técnicas gerenciais, de modo a padronizar as atividades administrativas que envolvam o planejamento, a elaboração e o processamento das licitações públicas sob o regime da lei federal nº 14.133/2021	12	Mês	3.500,00	42.000,00

Quadro 3– Estimativa de Valor.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



9.1. Considerando a especificidade do serviço e a exclusividade da empresa na execução do serviço a ser contratado, a solução a ser adotada pela Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, para atendimento da presente necessidade institucional como um todo, é a contratação da firma com notória qualificação para execução do pleiteado serviço, pelo fato de a mesma possuir notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos e ser a única solução tecnicamente realizável com a qualidade desejável.

## 10. DO PARCELAMENTO

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

10.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

## 11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

11.1. Os benefícios diretos e indiretos que o departamento de solicitantes espera alcançar com a contratação, são:

- **ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES:** Diagnóstico inicial para avaliar a situação atual do setor e proposição e implementação de fluxos de trabalho otimizados.
- **ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL:** Criação de normativas internas para padronização das rotinas, treinamento e capacitação dos servidores no âmbito da Lei nº 14.133/2021.
- **PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE LICITAÇÕES:** Orientação na elaboração de documentos (DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo da Referência, minutas de contratos), e demais documentos pertinentes as licitações.
- **ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE LICITAÇÕES:** Suporte na condução dos processos licitatórios, garantindo conformidade legal, e elaboração de relatórios técnicos para monitorar a eficiência das contratações públicas.
- **PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Criação de manuais operacionais e documentos padronizados para os processos, e implementação de ferramentas e tecnologias para gestão documental e de processos.

11.2. Com esses resultados, espera-se fortalecer a gestão pública, assegurar a transparência fiscal e contribuir para o desenvolvimento sustentável da Câmara, em conformidade com os princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



## 12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

12.1. No contexto das providências que devem ser tomadas para uma contratação com base nesse dispositivo legal, destacam-se:

- **REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS:** A administração pública deve efetuar uma pesquisa de preços detalhada e robusta, utilizando fontes confiáveis, como dados de contratações similares, preços praticados no mercado e tabelas de preços oficiais.
- **JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação deve ser adequadamente justificado, com base nos resultados da pesquisa de preços, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.
- **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E ADEQUADA:** Toda a documentação que comprove a pesquisa de preços e a justificativa do valor estimado deve ser anexada ao processo licitatório. Isso inclui cotações, análises e relatórios que demonstrem o levantamento de mercado realizado.

12.2. Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente, técnica e alinhada aos interesses públicos, em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021.

## 13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

13.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

14.1. De acordo com o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, uma das etapas do planejamento é verificar se existem contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução do objeto da licitação. No caso desta demanda específica, foi verificado que não há contratações correlatas ou interdependentes que afetem ou sejam necessárias para viabilizar o objeto da contratação. Isso significa que o serviço a ser contratado é autônomo e não depende de outros contratos previamente firmados ou que venham a ser firmados para a sua execução plena.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ



**15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

15.1. Conforme o artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal 14.133/2021, é necessário avaliar se a contratação pode gerar impactos ambientais e, caso positivo, prever medidas para mitigar ou compensar esses impactos. Após a análise referente à presente demanda, foi constatado que não há impactos ambientais a serem relacionados. Isso indica que a execução do objeto da contratação não trará efeitos significativos ao meio ambiente, dispensando a necessidade de estudos ou ações de mitigação ambiental.

**16. DA CONCLUSÃO**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

16.1. Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

16.2. Esta equipe de planejamento declara que a presente demanda é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para o cumprimento da legislação vigente

São João do Araguaia/PA, 02 de janeiro de 2025.

Aderli Ferreira dos Santos  
Diretor Administrativo  
Portaria n. 004/2025- CMSJA

Salim Carvalho Jardim  
Chefe de Secretaria do Legislativo  
Portaria n. 001/2025- CMSJA